



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 61/23-CEPE

*Estabelece normas para o afastamento de servidores docentes efetivos da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 06 de abril de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Daniele Regina Pontes (doc. SEI 4974541) no processo nº 056573/2018-57, aprovado por unanimidade de votos,

Considerando:

- a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das Fundações públicas federais, e legislação correlata;
- a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.863, de 24 de dezembro de 2013;
- a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 404, de 23 de abril de 2009, que trata da delegação de competências; para autorização de afastamentos;
- o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que dispõe sobre viagens ao exterior a serviço ou com fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;
- o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal e dá outras providências;
- o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 289, de 02 de janeiro de 2019;
- o Estatuto da Universidade Federal do Paraná; e
- a proposta de Resolução (doc. SEI 3744565) apresentada pela Comissão de Estudos para Normas de Afastamento de Docentes da UFPR: Ricardo Fernandez Perez (Presidente), André Andrian Padial, Priscilla Toporowicz Didimo e Valter Antonio Maier.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE DO AFASTAMENTO DOCENTE

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores docentes efetivos da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Os afastamentos de servidores docentes terão por finalidade:

- I – fomentar a construção e a disseminação do conhecimento científico produzido na Universidade;
- II – aperfeiçoar e qualificar os meios, os instrumentos e os resultados das atividades procedimentais, administrativas, de gestão e acadêmicas realizadas pelos servidores docentes;
- III – colaborar com instituições nacionais e internacionais para a realização de atividades acadêmicas de docência, pesquisa e extensão;
- IV – fomentar a inovação técnica e tecnológica;
- V - promover e intensificar a internacionalização com o estabelecimento de redes de cooperação com pesquisadores de diversas instituições do exterior;
- VI – ampliar a participação institucional da Universidade em projetos de relevância global; e
- VII – assegurar a qualificação de docentes e pesquisadores especializados em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados que visam ao desenvolvimento do país.

#### CAPÍTULO II

## DOS TIPOS DE AFASTAMENTO

Art. 3º Os afastamentos tratados nesta Resolução são destinados à realização das seguintes ações:

- I – ações de desenvolvimento; e
- II – ações de serviço.

Art. 4º São consideradas ações de desenvolvimento as atividades de aprendizagem estruturadas para a qualificação do desempenho das atribuições dos servidores de Magistério Federal, compreendidas dentre outras, as seguintes:

- I – capacitação, formação ou treinamento regularmente instituídos, caracterizado como atividade diretamente voltada à aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente e efetivo da atribuição pública; e
- II – realização de estágio e curso de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior, considerados os seguintes:

- a) mestrado;
- b) doutorado;
- c) estágio de pós-doutorado; e
- d) estágio pelo programa de doutorado sanduíche.

III – qualificações formativas e missões acadêmicas de longa duração, com prazo superior a 90 (noventa) dias em instituições nacionais ou estrangeiras, conforme norma em vigor.

§ 1º Os afastamentos para ações de desenvolvimento devem observar a política nacional de desenvolvimento de pessoas vigente.

§ 2º Os afastamentos para ação de desenvolvimento devem ser comprovados com certificados de participação.

Art. 5º São consideradas ações de serviço as atividades próprias do Magistério Federal, realizadas fora de sua unidade de lotação, pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, sendo, dentre outras, as seguintes:

I – participação em eventos e reuniões acadêmicas e de pesquisa, consideradas dentre outras, as seguintes:

- a) reuniões de trabalho, congressos, simpósios e seminários;
- b) encontros científicos; e
- c) palestras e mediações em mesas redondas.

II - visitas técnicas e atividades correlatas;

III – bancas avaliadoras;

IV – estágios de curta duração;

V – colaborações acadêmicas temporárias de curta duração provenientes de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos contratuais firmados entre a UFPR e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

VI – programas de professor visitante;

VII – ações de serviço e representação de curta duração;

VIII – premiações respectivas à atividade acadêmica da docência, da pesquisa e da extensão;

IX - comissões de avaliação de cursos ou instituições;

X - coletas experimentais;

XI - aulas de campo; e

XII - outras atividades acadêmicas de divulgação de pesquisa e extensão.

§ 1º A participação em reuniões acadêmicas e de pesquisa, estabelecidas no inciso I deste artigo, poderá incluir ou não a apresentação formal de produções científicas, porém, não havendo produção submetida e/ou aprovada para o evento, o tema deve guardar aderência aos objetos de pesquisa e docência aos quais o servidor está vinculado e/ou deve se dar em virtude de convite ou representação da Universidade com comprovação de participação no evento.

§ 2º A aderência será submetida à análise da unidade de lotação.

§ 3º No silêncio da norma sobre a definição de curto prazo, caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a indicação do tempo de afastamento.

Art. 6º Afastamentos que não se enquadrem nos casos previstos nesta Resolução e na Licença para Capacitação serão regidos por normativa específica.

Art. 7º Os afastamentos relativos às ações de desenvolvimento somente serão concedidos quando previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFPR ou outro instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

Parágrafo único. As ações do PDP devem ser previstas anualmente.

Art. 8º As ações de desenvolvimento observarão interstício mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As ações de serviço não precisam observar interstícios mínimos.

Art. 10. Entre ações de desenvolvimento e ações de serviço não precisam ser observados interstícios mínimos.

## CAPÍTULO III

## DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO

Art. 11. Os pedidos de afastamento serão precedidos de procedimentos específicos de acordo com a espécie da ação a ser realizada.

Art. 12. Os afastamentos referentes às ações de desenvolvimento e às ações de serviço serão requeridos pelo servidor docente interessado via processo eletrônico (SEI).

Art. 13. O pedido deverá ser encaminhado à chefia da unidade de lotação do servidor docente, com as respectivas comprovações exigíveis para esta fase do processo.

Art. 14. A chefia da unidade que receber a solicitação de afastamento é responsável pelo prosseguimento do processo nas demais instâncias da UFPR.

Art. 15. O servidor docente deverá anexar os documentos exigidos nesta Resolução nos formulários SEI, atendendo os procedimentos estabelecidos pela PROGEPE.

Parágrafo único. Os afastamentos para ações de serviço no país não exigem tramitação na PROGEPE.

Art. 16. A autorização será concedida após aprovação do pedido:

- I - pelo departamento ou unidade de lotação, para os afastamentos no país que não ultrapassem noventa (90) dias consecutivos;

II - pelo departamento ou unidade de lotação e pelo conselho setorial, para os afastamentos no país que ultrapassem a (90) noventa dias consecutivos;

III - pelo departamento ou unidade de lotação, para os afastamentos no exterior de curta duração; e

IV - pelo departamento ou unidade de lotação e pelo setor, para os afastamentos no exterior de longa duração.

§ 1º Os afastamentos do Reitor para viagens ao exterior serão autorizados pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

§ 2º O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação da solicitação na instância competente com publicação em Portaria quando for afastamento no país superior a 30 (trinta) dias ou com publicação no diário oficial da União em afastamentos para o exterior de qualquer duração.

§ 3º A não observância das disposições do parágrafo anterior poderão ensejar na aplicação de faltas e na responsabilização administrativa por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Afastamentos no país para ações de serviço com duração de até 30 (trinta) dias e afastamentos com distância que não comprometa o cumprimento da jornada de trabalho do docente poderão ser autorizados pelo chefe de departamento ou unidade equivalente sem necessidade de tramitação na PROGEPE.

#### CAPÍTULO IV

#### DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 17. O servidor poderá, no interesse da Administração e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação **stricto sensu** em instituição de ensino superior no e do País.

Art. 18. O afastamento para a realização de curso de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior será concedido quando verificadas as seguintes condições:

I - não haver licença anterior para tratamento de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para cursar programas de mestrado ou doutorado nos dois (2) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;

II - ser aprovado em processo seletivo conduzido pela unidade de lotação, seguindo regulamentação da PROGEPE, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes;

III - anexar currículo na forma da norma vigente;

IV - comprovar o aceite de inscrição em programa de pós-graduação **stricto sensu** como aluno regular na UFPR, em outra instituição nacional ou estrangeira, ou juntar ao processo declaração de matrícula atualizada, onde conste a data de início do vínculo com o programa;

V - comprovar que o horário ou o local do curso inviabilizam o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do docente; e

VI - ter tempo de serviço a cumprir na Universidade Federal do Paraná antes do prazo legal para aposentadoria voluntária, equivalente a quatro (4) anos para afastamento de mestrado e oito (8) anos para o de doutorado.

§ 1º São consideradas como incompatibilidades no exercício simultâneo entre atividade docente e pós-graduação **stricto sensu**, dentre outras situações, as seguintes:

I - distância entre a unidade de trabalho e o local do curso; e

II - incompatibilidade nas cargas horárias das atividades laborais e de estudos e pesquisas, consideradas dentre outras as seguintes:

a) reuniões acadêmicas;

b) atividades de pesquisa;

c) matrícula e participação discente em disciplinas;

d) participação em grupos de estudos; e

e) pesquisas de campo.

§ 2º Quando a pós-graduação for na própria Universidade ou em local ou município próximo ao da realização das funções, poderá ser deferido o afastamento desde que o docente apresente justificativa sobre a incompatibilidade com base nos elementos definidos no inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º A unidade de lotação ou o setor verificará a observância dos itens previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** deste artigo.

Art. 19. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores devem ser processados a partir da data de aprovação do PDP ou instrumento equivalente do órgão ou entidade.

§ 1º Os programas nacionais de pós-graduação deverão ser recomendados pela CAPES.

§ 2º No afastamento para realização de curso de pós-graduação em instituição estrangeira, o docente deverá assumir compromisso formal de realizar o reconhecimento do seu diploma após conclusão do curso e retorno às atividades ordinárias na Universidade.

§ 3º A PROGEPE instruirá o processo com as informações exigidas nos incisos I e VI do **caput** do artigo 18.

Art. 20. As autorizações para afastamento serão concedidas por um (1) ano para curso de mestrado, podendo ser concedidas prorrogações até totalizar um período máximo de afastamento de dois (2) anos.

Art. 21. As autorizações para afastamento serão concedidas por até dois (2) anos no curso de doutorado, podendo ser concedidas prorrogações até totalizar um período máximo de afastamento de quatro (4) anos.

Parágrafo único. Quando justificadas, as prorrogações poderão ser concedidas após lapso temporal do fim do afastamento inicial, observados os prazos máximos estabelecidos nos artigos desta Resolução.

Art. 22. Nos afastamentos para a realização de curso de pós-graduação **stricto sensu**, o docente poderá realizar as seguintes atividades acadêmicas:

I - bancas avaliadoras ou de concursos;

II - tutorias em programas de governo;

III - participações acadêmicas e de pesquisa;

IV - visitas técnicas e atividades correlatas;

V - palestras, divulgação científica, estabelecimento de cooperação científica; e

VI - representação da UFPR.

Art. 23. Os docentes afastados no país para a realização de programa de pós-graduação **stricto sensu**, e que desejem participar de outras ações de desenvolvimento no exterior, deverão abrir processo de afastamento do país, contendo autorização pela instância competente e anexar os documentos solicitados na base de conhecimento do formulário próprio da PROGEPE.

§ 1º Aos docentes que se enquadrem no **caput** deste artigo, e que desejem cumprir parte do programa de pós-graduação fora da instituição promotora ("bolsa sanduíche"), o afastamento será concedido pela instância competente segundo os seguintes critérios:

- I - ter sido aprovado pelo departamento ou unidade equivalente e pelo setor;
- II - ter sido aceito pelo orientador da instituição estrangeira com ciência da instituição; e
- III - ter autorização do programa de pós-graduação no qual se encontra matriculado.

§ 2º O tempo de afastamento do país deverá estar contido no tempo total de afastamento.

Art. 24. Ao retornar à Universidade, o docente que tiver obtido afastamento para realizar curso de pós-graduação **stricto sensu** apresentará, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias à chefia da sua unidade de lotação e à PROGEPE:

- I - certificado de conclusão de curso ou documento que ateste a realização do curso;
- II - cópia da dissertação de mestrado ou tese de doutorado; e
- III - outros documentos que sejam exigidos no Formulário da PROGEPE.

Parágrafo único. No prazo de até um ano, o certificado de que trata o **caput** do artigo deverá ser substituído pelo respectivo diploma, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 25. O afastamento para a realização de estágio de pós-doutorado será concedido observadas as seguintes condições:

- I - quanto ao interstício, será observada a legislação vigente;
- II - aprovação em processo seletivo conduzido pela unidade de lotação e seguindo regulamentação elaborada pela PROGEPE, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes;
- III - anexação de currículo atualizado na forma das normas vigentes;
- IV - anexação de carta de aceite assinada por supervisor, professor de programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- V - carta de aceite da instituição de ensino/pesquisa/extensão assinada pelo supervisor, contendo: plano de trabalho, período de afastamento, descrição da relevância das atividades para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no departamento ou unidade equivalente; e
- VI - cumprir no mínimo dois anos de serviço na UFPR.

Art. 26. O afastamento para a realização de estágio de pós-doutorado deve estar previsto no planejamento estratégico estabelecido pelo departamento ou unidade equivalente.

Art. 27. Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado serão concedidos pelo prazo máximo de doze (12) meses.

Art. 28. O docente afastado no país para cumprir estágio de pós-doutorado, e que deseje participar de ações de serviço fora do país, deverá abrir processo de afastamento do país, contendo autorização pelo departamento ou unidade de lotação e anexar os documentos solicitados no formulário próprio da PROGEPE.

Art. 29. No término do afastamento deverá ser obrigatoriamente apresentado para apreciação em plenária departamental ou conselho setorial, no prazo de 30 dias, o relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 30. Com a conclusão das atividades, o docente deverá encaminhar o certificado ou documento equivalente que comprove a realização do estágio pós-doutoral e relatório de atividades à PROGEPE.

## CAPÍTULO VI

### DO AFASTAMENTO PARA PROFESSOR VISITANTE

Art. 31. O afastamento para professor visitante deverá ter anuência do departamento ou unidade equivalente e do setor.

Art. 32. Os afastamentos para professor visitante serão concedidos pelo prazo máximo de doze (12) meses ou da norma vigente.

Art. 33. Docentes que tenham obtido financiamento de agência nacional ou internacional para participar de programas de professor/pesquisador visitante em instituição no exterior, destinados a realizar pesquisas, desenvolver atividades de orientação técnica e científica e ministrar aulas, serão enquadrados no que está previsto neste capítulo.

Art. 34. O docente afastado no país para professor visitante, e que deseje participar de reunião acadêmica fora do país de exercício das atividades, deverá abrir processo de afastamento do país, contendo autorização do departamento ou unidade equivalente e anexar os documentos solicitados no formulário próprio da PROGEPE.

Art. 35. No término do afastamento deverá ser obrigatoriamente apresentado para apreciação em plenária departamental ou conselho setorial, no prazo de 30 dias, o relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 36. Com a conclusão das atividades, o docente deverá encaminhar o certificado ou documento equivalente e relatório de atividades como professor visitante à PROGEPE.

Art. 37. Nas ações de professor visitante não serão aplicados os interstícios definidos para a pós-graduação.

## CAPÍTULO VII

### DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇO, MISSÕES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 38. A participação em reuniões acadêmicas, visitas técnicas ou estágios de curta duração no exterior deve estar relacionada com a atividade acadêmica do docente e deve observar as seguintes condições:

I – a participação em reunião acadêmica no exterior deve ser precedida da abertura de processo no SEI constando:

- a) carta ao departamento ou unidade equivalente;
- b) folder, carta convite ou sítio eletrônico do evento;
- c) comprovante de inscrição ou declaração de seu organizador contendo o nome do docente solicitante e período da reunião acadêmica; e
- d) aprovação da plenária departamental ou unidade equivalente e pelo setor.

II – a participação em visitas técnicas ou estágios de curta duração no exterior deve ser precedida da abertura de processo no SEI constando:

- a) solicitação ao departamento ou unidade equivalente justificando o afastamento com a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- b) indicação do local da visita;
- c) cronograma de atividades;
- d) indicação de fontes de financiamento, se for o caso;
- e) carta convite da instituição de ensino/pesquisa/extensão assinada pelo profissional responsável pela sua supervisão, contendo o período programado para a atividade; e
- f) aprovação da plenária departamental ou unidade equivalente e pelo setor.

Art. 39. Poderá ser concedido afastamento por período superior ao do evento devido ao período de trânsito, ou quando o docente for realizar outras atividades acadêmicas em instituições de ensino/pesquisa/extensão nos dias anteriores ou posteriores à reunião acadêmica.

Parágrafo único. As atividades que não estejam compreendidas no evento principal também devem ser devidamente comprovadas por carta convite ou e-mail institucional.

Art. 40. Em caso de afastamento para reuniões acadêmicas, o docente deve apresentar ao departamento ou unidade equivalente comprovação da participação na reunião acadêmica e das outras atividades concernentes ao período de afastamento em até trinta (30) dias após o retorno.

## CAPÍTULO VIII

### DO AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 41. O afastamento para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa no país será concedido mediante conclusão de estágio probatório.

Art. 42. No processo de solicitação para prestar colaboração deve constar:

I - ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao Reitor; e

II - projeto ou convênio contendo:

- a) nome da instituição, órgão de destino e do coordenador do projeto;
- b) área de conhecimento e título do projeto;
- c) justificativa e objetivos do projeto;
- d) período de duração e cronograma das atividades;
- e) fonte de financiamento do projeto (se não houver, informar expressamente que não há fonte de financiamento); e
- f) ata departamental e setorial aprovando o afastamento, com informação relativa aos encargos didáticos e ciência de que o afastamento não prevê contratação de professor substituto.

Art. 43. No término do afastamento deverá ser obrigatoriamente apresentado para apreciação em plenária da unidade de lotação ou conselho setorial, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final das atividades desenvolvidas durante o período, acompanhado de uma carta do supervisor com desempenho do docente.

Art. 44. As autorizações para afastamento relativas à colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa no país, ou colaboração técnica ao MEC, serão concedidas na medida que não causem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPR.

§ 1º A duração dos afastamentos relativos à colaboração temporária dependerá da capacidade de atendimento das atividades da unidade de lotação do docente e da UFPR.

§ 2º A duração destes afastamentos poderá ser de, no máximo, 2 (dois) anos, podendo ser autorizada sua prorrogação, anualmente, por até 2 (dois) anos.

§ 3º O afastamento para prestar colaboração técnica ao MEC poderá ser concedido pelo período máximo de 1 (um) ano.

§ 4º Para a aprovação de prorrogação deverá ser apresentado relatório de atividades.

## CAPÍTULO IX

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45. São responsabilidades do servidor docente:

I - encaminhar o processo de Afastamento devidamente instruído, com as autorizações à Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais (URFC/DAP) com até 30 dias de antecedência para afastamento de até 90 (noventa) dias ou com até 50 dias de antecedência para afastamento com duração superior a 90 (noventa) dias da data prevista para início do afastamento;

II - comunicar à PROGEPE, com ciência da chefia imediata e anuência do programa de pós-graduação (PPG) ou do parceiro externo, tão logo se estabeleça o motivo de eventuais alterações na data de início ou a necessidade de cancelamento do afastamento, evitando gastos com publicação e tramitação desnecessárias;

III - informar à chefia departamental ou da unidade equivalente qualquer intercorrência durante o afastamento, inclusive as licenças previstas em lei, que possam implicar suspensão, alteração ou cancelamento do afastamento;

IV – solicitar as prorrogações de prazo advindas de outras atividades a serem realizadas durante o afastamento à chefia departamental, com as justificativas e documentos comprobatórios no processo original, para a devida retificação;

IV - apresentar-se de imediato à chefia imediata no primeiro dia útil após o término do afastamento; e

V - cumprir com todos os procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se prorrogar as ações de serviço, em virtude de nova demanda ou de outro fato decorrente de força maior ou caso fortuito, o servidor deve encaminhar a solicitação à chefia da unidade de lotação.

Art. 46. São responsabilidades da chefia da unidade de lotação do servidor:

I - receber a solicitação de afastamento, verificar se o processo está instruído de acordo com esta Resolução e encaminhar para a plenária departamental ou conselho da unidade para apreciação;

II - dar ciência nos relatórios e documentos comprobatórios previstos nesta Resolução e apresentá-los à plenária departamental ou conselho da unidade para aprovação;

III - informar à PROGEPE sobre o retorno antecipado do servidor, se ocorrer, com a devida justificativa;

IV - propor à PROGEPE o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução; e

V - propor à PROGEPE abertura de processo disciplinar em caso de docente que não observar os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Com vistas à racionalização dos recursos, nos casos em que houver demanda por prorrogação de prazo no afastamento por ação de serviço ou ação de desenvolvimento, quando o pedido já tiver sido realizado ou durante o afastamento, a chefia imediata poderá aprovar a solicitação e encaminhar à PROGEPE para o seguimento da ação solicitada, respeitados os prazos dos períodos permitidos de afastamento.

Art. 47. São responsabilidades da plenária departamental e do conselho setorial, quando couber:

I - verificar se o processo está instruído de acordo com esta Resolução;

II - apreciar a solicitação e se manifestar sobre a conveniência ou não do afastamento, de acordo com o planejamento da unidade de lotação e com base na documentação apresentada;

III - conceder os afastamentos dos docentes e encaminhar o processo para as demais instâncias de apreciação; e

IV - apreciar os relatórios e documentos comprobatórios previstos na presente Resolução.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Em todos os casos de afastamento, a ata do departamento ou unidade equivalente do docente deverá conter o parecer favorável ao afastamento e o registro expresso da possibilidade de assumir as atividades didáticas do docente afastado, incluindo o nome do docente ou docentes que se responsabilizam por assumir estes encargos.

Art. 49. Os docentes que solicitem as modalidades de afastamento nas ações de desenvolvimento previstas nesta Resolução deverão comprometer-se a retornar e permanecer na UFPR por um período igual ao afastamento concedido.

Parágrafo único. O docente que venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no **caput** deste artigo, estará sujeito às previsões legais relativas ao assunto.

Art. 50. O período de trânsito para todas as modalidades de afastamento, excluindo finais de semana, sem prejuízo das demais normas aplicadas ao tema, será de:

I – até um dia antes e um dia depois da atividade para países da América do Sul;

II – até dois dias antes e dois dias depois para países da Europa e América do Norte; e

III - três dias antes e três dias depois para outras regiões.

Parágrafo único. Quando as condições de transporte acarretarem impossibilidade, dificuldade ou onerosidade excessiva no deslocamento, o período de trânsito poderá ser ampliado em pelo menos dois dias em cada modalidade de afastamento desde que a solicitação seja justificada e comprovada à PROGEPE.

Art. 51. Os relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas durante o afastamento deverão ser anexados pelo docente ao processo eletrônico nos prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no **caput** deste artigo implicará em impedimento de solicitar novos afastamentos salvo nos casos de reposição ao erário.

Art. 52. Somente será permitida uma aprovação **ad referendum** do departamento ou do setor.

Parágrafo único. Nos casos extremos de não haver tempo hábil para a aprovação do afastamento pelos colegiados respectivos deverá ser justificada essa impossibilidade.

Art. 53. É vedado ao docente celebrar contrato de trabalho durante o período do afastamento.

Art. 54. A documentação em idioma estrangeiro deverá ser acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa, podendo ser apresentada de forma sumária, com destaque para os aspectos relevantes.

Art. 55. No afastamento docente para a pós-graduação **stricto sensu**, estágio de pós-doutorado e colaboração temporária, quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar, a Diretoria Disciplinar deverá ser consultada e emitir parecer sobre a pertinência do respectivo afastamento, consideradas as implicações quanto ao andamento do processo e a gravidade da situação.

Art. 56. Ao professor substituto ou visitante contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745 de 1993, não poderão ser concedidos os afastamentos regidos por esta Resolução.

Art. 57. Nos afastamentos concedidos, as solicitações de alteração de regime de trabalho só serão autorizadas após decurso de prazo equivalente ao do afastamento concedido.

Art. 58. Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o docente com cargo em comissão ou função gratificada requererá a exoneração, com perda da gratificação a contar da data de início do afastamento.

Art. 59. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação **stricto sensu** e estudo no exterior previstos nesta Resolução, o servidor docente poderá utilizar a licença para capacitação, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 60. Os afastamentos poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a pedido do docente ou no interesse da Administração, sendo este condicionado à edição e motivação de ato administrativo da autoridade.

Parágrafo único. A interrupção do afastamento a pedido do docente motivado por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento ou a realização de serviço no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

Art. 61. As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 66/98-CEPE e nº 07/16-CEPE.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 30/05/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5618742** e o código CRC **C78ADD99**.